



## LEI MUNICIPAL Nº 1.449 / 2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

FIXA O REAJUSTE DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O ANO DE 2024 DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O salário mínimo dos servidores ativos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas/PE fica fixado no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), nos termos da Lei Federal nº 14.663/2023 que estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a partir de 2024, sendo regulamentado por meio do Decreto nº 11.864, de 27 de Dezembro de 2023, o qual deu reajuste ao salário mínimo em 6,97% e passou a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por Lei específica.

**Art. 2º** A criação da despesa que trata esta Lei fica condicionada à elaboração de estimativa de impacto financeiro orçamentário, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000. 



**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.404/2023, de autoria deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Riacho das Almas/PE, 05 de Março de 2024.

**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**PREFEITO**